

NOTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECOMENDANDO POSTURA FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19 PARA TENTAR REDUZIR AS SUAS IMPLICAÇÕES NEGATIVAS.

A crise gerada pela Pandemia de Covid-19 acelerou os processos de tomada de decisão, impondo a necessidade de agir de forma eficiente e eficaz.

Para que advogados e advogadas cumpram sua elevada missão, incentivamos o uso dos meios extrajudiciais de solução de conflitos, tais como Negociação, Mediação, Conciliação, Práticas Colaborativas e Arbitragem.

A solução consensual e extrajudicial de conflitos cumpre integralmente as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e as recomendações do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Essa situação, com as rescisões, revisões, renegociações de contratos e os pedidos de recuperações judiciais, conseqüentemente, implicará em um aumento expressivo no número de litígios, congestionando ainda mais o Poder Judiciário, que, inclusive, prorrogou para o dia 15 de maio do ano corrente o prazo de suspensão dos processos físicos.

Dessa forma, assim como nos sacrificamos para preservar o sistema de saúde, é preciso nos esforçar para tentar evitar o colapso do Poder Judiciário. Neste momento, mais do que nunca, o advogado exerce função extremamente

relevante com a cooperação no combate dos reflexos jurídicos negativos dessa grave crise, orientando seus clientes na mais eficiente solução dos problemas pelos quais passarão, administrando os gastos com litígios e avaliando qual o melhor caminho para conduzir o seu cliente.

Diante disso, A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, por meio de sua Comissão Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem, RECOMENDA À ADVOCACIA que, no exercício de sua função social, busque colocar em prática as já validadas, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e por todos os tribunais pátrios, os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, de forma online, como a Mediação, a Conciliação e a Arbitragem.

Essas alternativas são extremamente pertinentes nesse momento, tanto para evitar o crescimento da quantidade dos processos judiciais, quanto para otimizar os litígios, bem como para cumprir as recomendações de distanciamento social, proporcionando resultados mais rápidos, simples e seguros, com redução de desgaste emocional e financeiro, preservando o sigilo das informações envolvidas e proporcionando o benefício mútuo e maior controle quanto ao resultado.

Os profissionais da advocacia podem utilizar a opção pelo método autocompositivo mais adequado, e, optando pela mediação ou conciliação, o advogado ou advogada deve buscar para o seu cliente, a efetivação do procedimento através das Câmaras, Centros (CEJUSCs) ou profissionais independentes disponíveis, onde o acordo estabelecido tem força de título

executivo extrajudicial, conforme preconiza o artigo 784 do Código de Processo Civil e o artigo 20 da Lei 13.140/15 - Lei de Mediação.

Comissão Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem da OAB-MT